



Proc. nº 335.792

Folha nº 14

Servidor(a) [assinatura]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O DEPARTAMENTO
DA POLÍCIA FEDERAL, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA
(processo CNJ 335.792).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388.410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, CNPJ/MF nº 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LUIZ FERNANDO CORRÊA**, RG nº 601.055.271-6 SSP/RS e CPF nº 303.187.690-34, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, com fundamento, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, aperfeiçoamento e compartilhamento de tecnologias e informações.

Parágrafo único. A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta Cláusula encontra-se no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, para todos os fins, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao DPF e ao CNJ estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

Parágrafo único. As linhas básicas, atividades e ações a que se referem às metas acordadas serão identificadas, especificadas e implementadas mediante formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, contendo, quando for o caso, os respectivos planos de ação.

DO VÍNCULO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA – Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes ou com seus funcionários.

DO SIGILO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

Parágrafo único. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes desde já acordam que o DPF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal, bem como prescrevem que não constitui inadimplemento de cláusulas deste Acordo a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco a Segurança Pública.

DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se



extinto o instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

CLÁUSULA NONA – Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos e demais diplomas normativos dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

CLÁUSULA DEZ – O DPF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Parágrafo único. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DOZE – As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

Parágrafo único. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, essa será oficializada por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação contrária.

Parágrafo único. Caso a execução das ações a que se destina o Plano de Trabalho não se tenha findado, o presente acordo poderá se estender por período superior ao prazo estabelecido no *caput*, desde que fundamentada sua prorrogação.

DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo primeiro. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

Parágrafo segundo. Não haverá eleição de foro, em razão da natureza jurídica dos partícipes e, caso não haja entendimento convergente, esses poderão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, em caráter terminativo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo de igual teor e forma.

Brasília, 31 de março de 2009.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional
de Justiça



Luiz Fernando Corrêa
Diretor-Geral do Departamento de Polícia
Federal



Proc. nº 335.792

Folha nº 17

Servidor(a) [assinatura]

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional.

1.1.1 Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por Cooperação Técnica a prática dos seguintes atos:

- a) intercambiar informações, conhecimentos, experiências, documentos, apoio técnico e logístico necessários à consecução da finalidade deste Instrumento;
- b) atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- c) prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- d) desenvolver estudos técnicos e profissionais, de modo a propiciar avanços na tecnologia, bem como segurança na elaboração e produção de documentos de segurança para utilização nas atividades de inteligência;
- e) realizar, caso necessário, *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e capacitação técnico-científica entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- f) encaminhar os estudos aos órgãos federais competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;
- g) propor, se for o caso, alteração legislativa, revisão ou edição de parecer normativo, visando orientar a matéria no âmbito do Ministério da Justiça, considerando conclusões de estudos realizados por meio do presente Acordo, diante da necessidade de preservação do interesse público;
- h) criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais.



2. METAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais.
- 2.2. Execução de ações integradas e/ou conjuntas de interesse comum dos partícipes.
- 2.3. Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.
- 2.4. Projeção de cenários prospectivos de interesse comum dos partícipes.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 As reuniões de estudo e desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão, entre integrantes do **DPF** e do **CNJ**, em datas ajustadas pelos partícipes, que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.
- 3.2 O **DPF** e o **CNJ** darão o apoio logístico necessário às reuniões realizadas em suas respectivas dependências.
- 3.3 As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada partícipe.

4. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

- 4.1 Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na cláusula décima terceira do Termo de Cooperação Técnica.
- 4.2 As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.